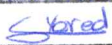


**CONTRATO 193-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022**  
**NUP: 9.089124/2022.**

Pref. Mun. de Boa Vista
Fls. 12741
Proc. 17713/21
 Rubrica

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA –  
RR, E A EMPRESA MULTIVENDAS  
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária **JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL**, brasileira, portadora do RG 120226695-1 MD-EB, devidamente registrada no CPF 605.068.222-49, residente e domiciliada na Rua Emanoela Jeiza, 751 – Caçari, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, estabelecida na Rua Cecília Brasil, 1274 – Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ 07.538.900/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **JOSEILDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 1973885 SSP/PA, devidamente registrado no CPF 329.171.202-15, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 346 – Bairros dos Estados, nesta capital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 17713/2021/SEMGES**, em consequência da **Tomada de Preços 015/2021** na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO**

**1.1.** O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na **Tomada de Preços 015/2021, Processo Administrativo 17713/2021/SEMGES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS CENTENÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, conforme estabelecido na **TOMADA DE PREÇOS 015/2021-CPL** e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

**3.1.** Art. 23, inciso I, alínea “b”, art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

1/11



**3.2.** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, datada em 03/11/2021, seus ANEXOS e demais elementos constantes do **PROCESSO 17713/2021/SEMGES**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico, compete:

**4.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **4.2. À CONTRATADA:**

**4.2.1.** Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:

a) Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena das sanções legais;

b) Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

I. Às normas e especificações constantes do Edital, no presente Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos de Engenharia;

II. Às normas da ABNT;

III. Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;

IV. Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;

V. Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

VI. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

VII. Às normas e legislações ambientais vigentes;

VIII. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

c) Apresentar à Fiscalização as licenças necessárias conforme legislação vigente;

d) Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhados da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;

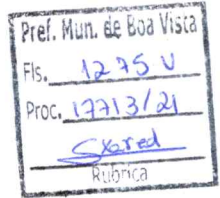
e) Apresentar, anexo às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico; diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da **CONTRATADA** locado na obra; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando, em caso de chuva, a hora do início e do seu término; memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;

f) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e uniformes;

g) Devolver à Fiscalização e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;

h) Solicitar previamente junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa **CONTRATADA**. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante a ordem de serviços, a qual deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Obras – SMO;





- i) Apresentar junto à Secretaria Municipal de Obras – SMO “PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL”, aprovado previamente pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, tal exigência é **obrigatória** para a emissão da ordem de serviço, conforme o Art. 55, § 6º, da Lei Municipal nº 2.004/2019;
- j) Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- k) Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel desempenho do serviço;
- m) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- n) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- o) Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta e na quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**;
- p) Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- q) Retirar a Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), advinda da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**;
- r) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente à quaisquer reclamações;
- s) As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da **CONTRATANTE**;
- t) Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela Fiscalização;
- u) As empresas reunidas em consórcio e vencedora do certame, deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, o ato de constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso exigido no Subitem 8.7.1, do Projeto Básico;
- v) Qualquer alteração na composição do consórcio, inclusive quanto à indicação da empresa líder, deverá ser previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a fim de se verificar se permanecem válidas as condições de habilitação do consórcio, não se admitindo a inclusão posterior de empresa que não seja uma de suas componentes originais;
- w) Demais obrigações estão expressas no “Memorial Descritivo e Especificações Técnicas”, que é parte integrante do Projeto Básico (ANEXO I) do edital, além das previstas em contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 5.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Emitir através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato;



- b) A Ordem de Serviço só será emitida após a **CONTRATADA** apresentar a Licença de Instalação prevista no Item **4.2**, subitem “h”; e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil previsto no Item **4.2**, subitem “i”;
- c) Caso a Licença de Instalação não esteja pronta, o prazo de emissão da Ordem de Serviço estabelecido na alínea “a”, excepcionalmente, poderá ser prorrogado, desde que esteja devidamente comprovado que a **CONTRATADA** deu entrada no pedido da Licença de Instalação emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA;
- d) Promover, por intermédio do Fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, no que concerne a execução dos serviços;
- f) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- g) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;
- h) Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- i) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- j) Comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- k) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a Cláusula Décima Segunda do Projeto Básico;
- l) A Secretaria Municipal de Obras – SMO disponibilizará arquivo eletrônico tipo CD-R ou DVD, que permanecerá no processo, contendo a Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1. Pelo atraso da prestação dos serviços aqui contratados, a **CONTRATADA**, sujeitar-se-á à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, observadas as demais sanções previstas no Artigo 73, Inciso I, parágrafo 2º e 3º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global deste contrato será de **R\$ 1.603.790,38** (um milhão seiscentos e três mil setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos), que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** de acordo com os serviços realizados contra apresentação da fatura,





em favor da **CONTRATADA**, dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.

7.2. O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, **até 30 (trinta) dias** da efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via.

8.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela Fiscalização, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços e anexos descritos no subitem 7.1.5 do Projeto Básico, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela **CONTRATANTE**.

8.3. Aprovado o Boletim de Medição, estará a **CONTRATADA** habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela **CONTRATANTE**, de acordo com o prazo contratual.

8.4. Os pagamentos de serviços relacionados à Administração Local deverão ser proporcionais à execução financeira da obra, conforme orientação do Acórdão nº 3.103/2010 – Plenário do TCU, evitando-se, assim desembolsos indevidos para remuneração da Administração Local.

8.5. Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

8.7. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa\ SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

8.7.1. O valor de cada Fatura será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, conforme Cronograma Físico-Financeiro.



**8.7.2.** Para fins de liberação do pagamento da primeira parcela, deverá acompanhar a mesma:

- a) Cópia autenticada da certidão expedida pelo CREA/RR ou CAU/RR, comprovando o registro do presente Contrato naquele Conselho;
- b) Atestado do engenheiro fiscal de que foi colocada no local da obra a placa indicativa de obra no modelo e padrão estabelecido pelo **CONTRATANTE**.
- c) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, do Responsável Técnico.

**8.7.3.** O pagamento devido em razão de serviços extraordinariamente executados sem previsão contratual, mas autorizados prévia e expressamente pelo **CONTRATANTE**, será efetuado, também, contra a apresentação do comprovante de quitação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em plena validade, referente aquele período/parcela, e da Fatura regularmente atestada, tendo por base:

- a) Os preços unitários da Planilha Orçamentária;
- b) Os preços unitários praticados pelo mercado, apurados pelas partes, no caso de serviços não previstos na Planilha Orçamentária.

**8.7.4.** A **CONTRATADA** deverá a cada faturamento apresentar uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – CD-R ou DVD, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, **na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS**, para melhor análise dos fiscais e da Controladoria Geral do Município – CGM.

**8.7.5.** Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo de execução da obra/serviços exceder a 12 (doze) meses, **contados da data da apresentação da proposta**, desde que a **CONTRATADA** não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas.

**8.7.6.** No caso de reajuste, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido a **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

**8.7.7.** Para o cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times V \quad \text{onde:}$$

R – Valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra;

V – Valor da parcela a ser reajustada;

I – Índice Nacional da Construção Civil – INCC – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta (para o primeiro reajuste), que será a data-base do reajuste. No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses posterior em relação a I<sub>0</sub>.

I<sub>0</sub> – Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

**8.7.8.** O pagamento está condicionada a apresentação e validade da garantia, assim como liberação dos recursos do órgão concedente.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**14.1.** A vigência do contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

##### 15.1. DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.1.** A Fiscalização será exercida por servidores da Secretaria Municipal de Obras – SMO, nomeado (s) através de Portaria expedida pela Secretária Municipal de Gestão Social – SEMGES, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a **CONTRATADA**.

**15.1.2.** Serão emitidos pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções.

**15.1.3.** Em caso de toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto no Projeto Básico, tais como, eventuais descumprimentos durante a vigência da prestação dos serviços, a doravante **CONTRATADA** será imediatamente notificada por escrito, para que corrija determinadas pendências num prazo fixado na citada notificação.

##### 15.2. DO RECEBIMENTO

**15.2.1.** As obras/serviços serão fiscalizadas(os) e recebidas(os) de acordo com o disposto nos Artigos 67, 68 e 73, inciso I e § 2º e §3º, da Lei nº 8.666/93.

**15.2.2.** As medições serão realizadas pela **CONTRATADA**, conforme Cronograma Físico-Financeiro atualizado, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas a Secretaria Municipal de Obras – SMO, para aferição e emissão do competente atestado pela fiscalização.

**15.2.3.** Concluída a obra/serviço ou uma de suas partes, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE**, por escrito, que em 15 (quinze) dias, contados da notificação, procederá a aferição e, caso a julgue de acordo com as estipulações contratuais, emitirá Termo de Recebimento Provisório.

**15.2.4.** O Termo de Recebimento Provisório será considerado definitivo **após 90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, ficando a **CONTRATADA** responsável pela fiel execução do projeto e pela solidez e segurança da obra/serviço pelo prazo de **05 (cinco) anos**, nos precisos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**16.1.** A **CONTRATADA** tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o Engenheiro Civil/Arquiteto, Senhor **JOSEILDO SOARES DE SOUZA CREA/CAU nº 0918444926RR**, que ficarão autorizados a representá-los perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

**16.2.** Os responsáveis técnicos acima indicados só poderão ser substituídos por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO

**17.1.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços/obras, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá



Pref. Mun. de Boa Vista
Fis. 12780
Proc. 19713/21
Saxed
Rúbrica

pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, materiais, bens, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

**17.2.** A **CONTRATADA** caberá, na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

**17.3.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

**18.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente **ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme determina o Artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

**18.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

**18.3.** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” ao “d” do item anterior.

**18.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

**18.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 18.1, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

**18.6.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

a) A retenção efetuada com base no item 18.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

b) A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**18.7.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**18.8.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**18.9.** Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração



da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Com a extinção do contrato.

**18.10. Isonção de Responsabilidade da Garantia**

**18.10.1. A CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**18.10.1.1. Caso fortuito ou força maior;**

**18.10.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;**

**18.10.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;**

**18.10.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.**

**18.10.2. Caberá à própria CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens “**18.10.1.3**” e “**18.10.1.4**” do Projeto Básico, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

**18.10.3. Não serão aceitas garantias** que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**18.11. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais** deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

**18.12. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.**

**18.13. O prazo de garantia da obra/serviços e dos materiais e equipamentos instalados** será de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**19.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos** estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**19.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões** que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1. Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima** caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria**





Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

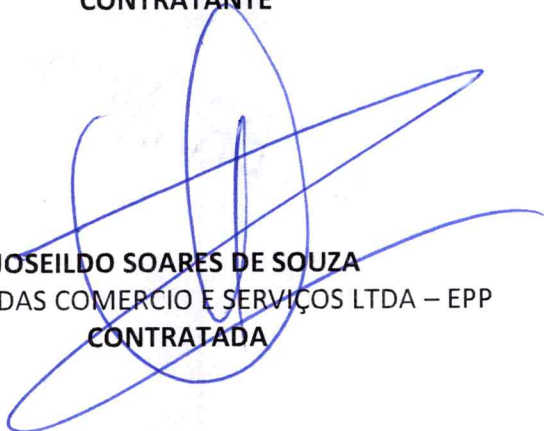
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem, **justos e contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2022.

**JANAINA FERREIRA BROCK PIMENTEL**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
**CONTRATANTE**



**JOSEILDO SOARES DE SOUZA**  
MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP  
**CONTRATADA**

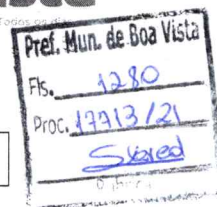
**TESTEMUNHAS:**

NOME: Marlonery C. Lima CPF: 703.049.482-91

NOME: Josmaris Galvão CPF: 974895902-30



EM BRANCO



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo:** 17713/2021/SEMGES.

**Espécie:** CONTRATO 193-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS CENTENÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

**Valor:** R\$ 1.603.790,38 (um milhão seiscentos e três mil setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos).

**Modalidade:** Tomada de Preços.

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2154, **Categoria Econômica:** 4.4.90.51.91, **Fontes de Recursos:** Ordinários, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 140 de 07/03/2022, no valor de R\$ 1.603.790,38 (um milhão seiscentos e três mil setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos).

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**Contratada:** MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP  
**CNPJ:** 07.538.900/0001-36.

**Data da assinatura:** 16 de março de 2022.

**Vigência:** A vigência do contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra

EM BRANCO